

COMISSÃO BRASILEIRA DE RECURSOS E RESERVAS

CÓDIGO DE ÉTICA

Preâmbulo

Todos os associados da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas - CBRR (Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral – ABPM, Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira – ADIMB e Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM) e seus representantes devem observar os preceitos deste Código de Ética, cumprindo com e fazendo cumprir seus princípios e regras.

Código de Ética

- 1. A principal responsabilidade e o maior dever do associado e de seus representantes serão sempre com o bem-estar, a integridade, a saúde e a segurança da comunidade em geral.
- 2. O associado e seus representantes devem agir de forma íntegra, digna e imparcial, conforme requerem suas profissões.
- 3. O associado e seus representantes evoluirão em sua carreira profissional e em seus conhecimentos e deverão fornecer auxílio e incentivo àqueles sob seu comando para proceder da mesma forma.
- 4. O associado e seus representantes devem cumprir com toda a legislação e regulação mineral brasileira, assim entendidas as normas e regulamentos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), das bolsas de valores e/ou outros órgãos reguladores no Brasil e em outros países.
- 5. O associado e seus representantes diplomados no Brasil deverão estar registrados perante o seu respectivo órgão de classe profissional (CREA) e em dia com as suas obrigações.
- 6. O associado e seus representantes devem zelar pela lisura, imparcialidade e integridade de seus trabalhos e da profissão, devendo sempre cumprir e observar a legislação brasileira, principalmente com relação às questões cíveis, penais, concorrenciais e anticorrupção.



Orientações

O Código de Ética é definido em termos gerais, a fim de acomodar as muitas situações éticas complexas que podem surgir no dia-a-dia dos associados à CBRR e dos seus representantes. As notas definidas a seguir destinam-se a orientar os associados e seus representantes no sentido de tomar as suas próprias decisões éticas, com vista a defender as suas normas sociais e profissionais, bem como a reputação e integridade da CBRR.

Ressalta-se que as interpretações a seguir (indicadas por *bullet points* • e em *itálico*) não têm o objetivo de exaurir toda e qualquer situação de conflito ético à qual poderá estar sujeito o associado e seus representantes, devendo apenas auxiliá-los na tomada de decisões. Os termos utilizados abrangem as acepções mais amplas possíveis no contexto desse Código de Ética.

Se um associado ou seu representante tiver dúvidas sobre uma questão ética que surgir no decurso do seu trabalho, ele é encorajado a entrar em contato com a CBRR. Todas as comunicações serão tratadas com confidencialidade.

Interpretações

- 1. A principal responsabilidade e o maior dever do associado e de seus representantes serão sempre com o bem-estar, a integridade, a saúde e a segurança da comunidade em geral.
- Desta cláusula, extrai-se que os interesses da comunidade em geral têm prioridade sobre interesses particulares.
- Assim, espera-se que o associado e seus representantes recusem trabalhos que possam comprometer o interesse público, além de trabalharem dentro das normas profissionais visando garantir a segurança, a saúde e o bem-estar da comunidade em geral.
- O associado e seus representantes devem empenhar-se para utilizar tecnologias apropriadas e recentes com o objetivo de respeitar o bem-estar da comunidade.
- Caso haja um conflito de interesses entre o interesse da comunidade em geral ou este não venha sendo observado em um determinado trabalho ou projeto, espera-se que o associado e seus representantes informem o seu cliente ou empregador sobre o conflito observado, indicando as possíveis consequências (e, sendo o caso, notificarem as autoridades competentes).
- O associado e seus representantes devem agir de forma íntegra, digna e imparcial, conforme requerem suas profissões.
- O princípio em questão é que as profissões do associado e de seus representantes sejam estimadas e benquistas. As atitudes do associado e de seus representantes devem dignificar a profissão.



- O associado e seus representantes n\u00e3o devem se envolver com atividades que saibam ou devessem saber fraudulentas, anti\u00e9ticas ou de qualquer forma desonestas.
- O associado e seus representantes n\u00e3o devem se associar a terceiros com o fim de cometer atos anti\u00e9ticos.
- O associado e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem indevida a terceiro (seja ele agente público ou privado), ou financiar, custear ou ainda usar um intermediário, com o fim de influenciar em conduta ou omissão. Qualquer tipo de suborno/propina (seja a agente público ou privado) é proibido e sancionável pela CBRR.
- O associado e seus representantes n\u00e3o devem manter parcerias ou contato profissional com qualquer pessoa excluída da CBRR por condutas antiprofissionais.
- 3. O associado e seus representantes evoluirão em sua carreira profissional e em seus conhecimentos e deverão fornecer auxílio e incentivo àqueles sob seu comando para proceder da mesma forma.
- Extrai-se do presente tópico que o associado e seus representantes sempre devem buscar expandir seu conhecimento e aprimorar sua técnica em benefício do contínuo desenvolvimento de sua profissão.
- O associado e seus representantes devem encorajar e incentivar seus empregados e funcionários, bem como seus pares, a buscar contínuo desenvolvimento profissional.
- O associado e seus representantes devem incentivar seus empregados e funcionários, bem como seus pares, a apoiar a CBRR e outras instituições que busquem o engrandecimento de suas profissões.
- 4. O associado e seus representantes devem cumprir com toda a legislação e regulação mineral brasileira, assim entendidas as normas e regulamentos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), das bolsas de valores e/ou outros órgãos reguladores de suas atividades no Brasil e em outros países.
- O associado e seus representantes devem estar sempre atualizados sobre e cumprir as novas leis e regulamentos da atividade que desempenha, seja no Brasil ou em outro país ou jurisdição em que seus trabalhos sejam desenvolvidos ou em que o depósito mineral se localize.
- O associado e seus representantes devem observar os requisitos das bolsas de valores, nacionais ou estrangeiras, ou outras entidades pertinentes para emissão de seus relatórios com relação ao seu conteúdo, preparação e usos.



- 5. O associado e seus representantes diplomados no Brasil deverão estar registrados perante o seu respectivo órgão de classe profissional (CREA) e em dia com as suas obrigações.
- 6. O associado e seus representantes devem zelar pela lisura, imparcialidade e integridade de seus trabalhos e da profissão, devendo sempre cumprir e observar a legislação brasileira, principalmente com relação às questões cíveis, penais, concorrenciais e anticorrupção.
- O associado e seus representantes devem respeitar a legislação cível, penal, concorrencial e anticorrupção brasileira, principalmente (mas não se limitando): (i) a Lei de Defesa da Concorrência Lei 12.529/2011; e a Lei dos Crimes Contra a Ordem Econômica Lei 8.137/1990; e (ii) toda a legislação anticorrupção, especificamente, as normas nacionais relacionadas à corrupção, os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), bem como as disposições da Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) e outras correlatas.
- O associado e seus representantes n\u00e3o devem subornar agentes p\u00fablicos ou privados, ou seja, oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem indevida a tais agentes para obter benefício.
- O associado e seus representantes não devem aproveitar-se das reuniões com outros associados concorrentes e seus representantes para prática de cartel. O associado e seus representantes não devem trocar informações comercialmente sensíveis, como plano de atuação no mercado, preços de produtos e serviços, etc.
- O associado e seus representantes não devem aproveitar-se das reuniões com outros associados concorrentes e seus representantes para combinar divisão de mercado, ajustar apresentação de propostas em licitações públicas ou concorrências privadas, etc.
- O associado e seus representantes devem utilizar-se das reuniões no âmbito da CBRR apenas para discussão dos assuntos inerentes à atividade da CBRR ou dela derivada, evitando pautas estranhas aos assuntos da CBRR.
- O associado e seus representantes devem atuar sempre com ética e transparência ao tratar de assuntos profissionais com agentes públicos, zelando pela lisura da relação.